Quinta-feira 8 de Setembro de 1955 — I Série — Número 200

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 534 — Cria um lugar de linotipista no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 310 — Concede uma pensão vitalícia mensal a um professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico.

Decreto-Lei n.º 40 311 — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos novos empréstimos de Campanha do Trigo e a facilitar a liquidação dos empréstimos respeitantes à campanha cerealífera de 1954-1955.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão sob reservas da Austrália, válido para os territórios da Papuásia e Norfolk e também para os territórios sob mandato da Nova Guiné e do Nauru, à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924.

Aviso — Torna público terem os Governos da Venezuela, Turquia e Checoslováquia efectuado o depósito dos instrumentos de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres a 5 de Julho de 1930.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951, seja criado um lugar de linotipista no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, com o vencimento mensal de 2.400$.

Ministério da Justiça, 8 de Setembro de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 310

Atendendo aos eminentes serviços prestados ao País pelo professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico Doutor Abram Droz, durante quarenta e três anos, no ensino da cadeira de Motores e Turbinas e em numerosos trabalhos de investigação científica relativos à sua especialidade;

Atendendo a que o Doutor Abram Droz atinge o limite de idade de 70 anos em 10 de Setembro do corrente ano no exercício das suas funções, não lhe podendo ser reconhecido o direito à aposentação por ser súbdito estrangeiro;

Atendendo a que o Governo não deve esquecer tão prestantes serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a partir de 11 de Setembro de 1955, ao professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico Doutor Abram Droz a pensão vitalícia mensal de 7.000$.

Art. 2.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito no corrente ano económico pelas disponibilidades da verba de 1:100.000$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças no capítulo 7.º «Pensões e reformas», artigo 248.º, n.º 1), alínea *d*) «Pensões do Tesouro».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Archer Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 40 311

O ano cerealífero que findou caracterizou-se pela escassa produção, não só de trigo, mas também dos cereais secundários, em cujos rendimentos a lavoura costuma encontrar, nos anos menos favoráveis à produção do trigo, os meios complementares indispensáveis ao normal exercício da sua actividade.

O Governo considera, por isso, oportunas e necessárias medidas tendentes a aliviar a lavoura dos encargos com a liquidação dos débitos relativos à campanha cerealífera de 1954-1955.

Pelo presente diploma a Caixa Nacional de Crédito, que continuará a prestar assistência financeira à campa-

nha de 1955-1956, fica autorizada a facilitar a liquidação dos empréstimos respeitantes à campanha anterior.

É, porém, a Federação Nacional dos Produtores de Trigo, a exemplo do que acontece com as caixas de crédito agrícola mútuo, chamada a assumir posição de responsabilidade subsidiária relativamente às facilidades a conceder, o que se justifica até pela circunstância de serem os grémios da lavoura ou as delegações da Federação quem, ao emitir parecer sobre os pedidos apresentados, condiciona a concessão dos financiamentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos novos empréstimos de Campanha do Trigo por quantia não excedente a 50 por cento do concedido em 1954-1955.

§ único. As importâncias acrescidas à primeira fracção dos novos empréstimos consideram-se em regime de prorrogação de prazo e poderão ser pagas em duas prestações anuais, de acordo com o fixado pela Caixa.

Art. 2.º As propostas de aplicação do disposto no artigo anterior serão entregues nos grémios da lavoura ou delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo e enviadas à Caixa Nacional de Crédito por intermédio da Federação, com o parecer dos mesmos organismos.

Art. 3.º A Federação Nacional dos Produtores de Trigo responderá subsidiàriamente perante a Caixa Nacional de Crédito pelos empréstimos de Campanha do Trigo até ao limite do que estiver em regime de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 1.º e seu § único deste decreto-lei.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º é extensivo aos empréstimos da campanha cerealífera de 1954-1955 concedidos pelas caixas de crédito agrícola mútuo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga, em 4 de Julho de 1955, o instrumento de adesão sob reservas da Austrália, válido para os territórios da Papuásia e Norfolk e também para os territórios sob mandato da Nova Guiné e do Nauru, à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Setembro de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, os Governos da Venezuela, Turquia e Checoslováquia efectuaram o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, respectivamente em 30 de Dezembro de 1954 e 20 de Maio e 18 de Junho de 1955, dos respectivos instrumentos de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres a 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto à Venezuela e Turquia, nos termos do artigo 23, respectivamente a 30 de Março e 20 de Agosto de 1955 e quanto à Checoslováquia começará a vigorar, nos termos do mesmo artigo, em 18 de Setembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Setembro de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

Imprensa Nacional de Lisboa